



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26089 / 2021	
Recebido em	17 / 08 / 2021
Horário	18:12 horas
Rúbrica	

PROJETO DE LEI Nº 46 /2021

**ESTABELECE NORMAS PARA
UTILIZAÇÃO DE APARELHOS
SONOROS EM AMBIENTES MUSICAIS,
FECHADOS OU ABERTOS, NA
CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES.**

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais, produção de eventos com sonorização ou similares, dentro da circunscrição do Município de Nova Venécia-ES, deverão observar as normas previstas nesta lei.

Art. 2º Durante os eventos ou funcionamentos de bares, boates, ambientes de frequência noturna ou similares, somente poderão ser utilizados aparelhos sonoros até as 23:00 horas do respectivo dia.

Parágrafo único. Considera-se aparelho sonoro qualquer equipamento que produza som por sua estrutura própria, instalado ou montado pelo responsável em qualquer dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, ou instrumento musical que funcione interligado à uma caixa ou equipamento de propagação de ondas sonoras.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos como bares, boates e ambientes com frequência noturna, abertos ou fechados, dentro da circunscrição do Município, utilizando aparelhos sonoros na forma e após o horário estabelecidos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Estende-se a vedação do *caput* deste artigo, nas mesmas circunstâncias, à produção de eventos musicais.

Art. 4º Em caso de descumprimento ao art. 3º desta lei, sujeitar-se-á o infrator ou responsável às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



I – multa no valor de 500 (quinhentas) à 3000 (três mil) VRTEs – Valor de Referência do Tesouro Estadual;

II – multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – interdição ou cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, em caso de aplicação de penalidade, observar-se-á a capacidade econômica do responsável.

§ 2º É vedada a aplicação de penalidade com efeito de confisco.

Art. 5º Qualquer pessoa com capacidade civil é parte legítima para denunciar as infrações à presente lei.

Art. 6º Os estabelecimentos, abertos ou fechados, que atuem nos ramos previstos no art. 2º desta lei, serão informados da vigência da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores:

Apresente para apreciação e deliberação dos demais membros deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que estabelece normas para a utilização de aparelhos sonoros em ambientes musicais, fechados ou abertos, dentro da circunscrição do Município de Nova Venécia-ES.

A situação atual de sonorização em ambientes musicais, fechados ou abertos, tem incomodado em demasia moradores, que reclamam incessantemente do excesso de barulho que se propaga, perturbando o sossego e tirando o sono de muitas pessoas.

No âmbito da competência previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Já é pacificado no egrégio Supremo Tribunal Federal que matérias relacionadas a horários de estabelecimentos comerciais no Município é de competência do ente federado local, adequando suas normas ao interesse de seus habitantes.

Assim sendo, não pode o Município ficar omissos ante uma situação adversa que vem afetando tantos moradores, cujos incômodos excedem do normal, ocasionando perda ou impossibilidade do sono, afetando assim a qualidade de vida dessas pessoas, sobretudo, àquelas que se encontram idosas ou enfermas.

Ressalta-se ainda que ao Município, de forma comum com a União e o Estado, compete combater a poluição em todas as suas formas, consoante o art. 23, VI, da Constituição Federal.

É importante ressaltar já se encontram várias reclamações ou denúncias junto ao Ministério Público Eleitoral.

Conclamo assim aos demais pares que acolham o teor da proposição, em defesa do interesse público.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador